



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Segunda-Feira, 03 de junho de 2019 - Edição nº 103/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 31 de maio de 2019

Publicação: Segunda-feira, 03 de junho de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	08
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	17
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	35

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 017 DE 31 DE MAIO DE 2019.

DECISÃO N.º 658/19 – E. EXPEDIENTE. PROT 010346/2019. Na ordem regimental, a Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e apreciação, Memorando n.º 167/2019, oriundo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, que trata do Projeto de Validação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, no que tange à validação por amostragem de questões referentes ao índice. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, a unanimidade, aprovar o Projeto de Validação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, aferido no ano de 2017, em 159 municípios piauienses, nos termos propostos.

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 31 de maio de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões



*Visite a Biblioteca do
TCE-PI*

*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das
07:30h às 20:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade, com
publicações e obras voltadas ao controle
de contas públicas.*



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 342/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010344/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 31/05 e 01/06/19, para participarem de Treinamento na EGC/TCE-PI para validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde, i-Educação e i-Planejamento (IEGM), no dia 31/05/2019, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Wendel Torreão de Andrade Melo	Auditor de Controle Externo	98.359-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS - Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 343/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010342/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 31/05 e 01/06/19, para participarem de Treinamento na EGC/TCE-PI para validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde, i-Educação e i-Planejamento (IEGM), no dia 31/05/2019, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	96.316-0
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS - Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 344/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 010304/2019,

R E S O L V E:

Interromper as férias do Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO, no período de 03/06/19 a 12/06/19(10 dias), concedidas por meio da Portaria nº 285/19, para usufruto do saldo interrompido no período de 01/07 a 10/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS

Presidente em exercício do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 004910/2019

Prestação de Contas do Município de Demerval Lobão - PI, exercício 2019.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestor: Sr. Luiz Gonzaga de Carvalho Júnior.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Demerval Lobão - PI, exercício 2019, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 004910/2019. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 006179/2017

Prestação de Contas do Município de Arraial - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestora: Sra. Naiany Oliveira Porto.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária Municipal de Saúde do Município de Arraial - PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006179/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005261/2015

Prestação de Contas do Município de Lagoa Alegre – PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. Gesimar Neves Borges Costa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Prefeita do Município de Lagoa Alegre – PI, exercício 2015, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 005261/2015. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 006201/2017

Prestação de Contas do Município de Nova Santa Rita - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Gestor: Sr. José Soares.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Nova Santa Rita – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006201/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005953/2017

Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestora: Sra. Sílvia Brandão da Costa e Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária Municipal de Saúde do Município de Rio Grande do Piauí - PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 005953/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

Processo TC. Nº 005953/2017

Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestor: Sr. Marlon da Costa Feitosa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí - PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 005953/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 006073/2017

Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sra. Luciana Pinto de Sousa Silveira Assunção.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora da Unidade de Saúde Satélite – Teresina – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006073/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

Processo TC. Nº 006073/2017

Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sra. Dulcilene Silva e Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora da Unidade de Saúde Parque Piauí – Teresina – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006073/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

Processo TC. Nº 006073/2017

Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sra. Maria de Fátima Sousa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora da Unidade de Saúde Monte Castelo – Teresina – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI,

nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006073/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

Processo TC. Nº 006073/2017

Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sra. Mércia Cassandra Silva de Brito.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora da Unidade de Saúde Wall Ferraz – Teresina – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006073/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

Processo TC. Nº 006073/2017

Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sra. Gina Nogueira Matias.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora da Unidade de Saúde e UPA Renascença – Teresina – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente

a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006073/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

Processo TC. Nº 006073/2017

Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Gestor do Hospital de Urgências de Teresina (HUT) – Teresina – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006073/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

Processo TC. Nº 006073/2017

Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sra. Ana Cléia de Sousa Marques.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora da Unidade de Saúde Mariano Castelo Branco – Teresina – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006073/2017. Eu,

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

Processo TC. Nº 006073/2017

Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sra. Sabrina Tajra Fortes.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora da Unidade de Saúde Renascença – Teresina – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006073/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 003115/2016

Prestação de Contas do Hospital Estadual Domingos Chaves – Canto do Buriti – PI, exercício 2016.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sra. Celene Maria Moraes Fontenele.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora do Hospital Estadual Domingos Chaves – Canto do Butiri – PI, exercício 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 003115/2016. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 011958/2018

Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Cultura do Estado do Piauí - Secult, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Responsável: Sr. Stenio Dias de Negreiros Leite.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial TC. Nº 011958/2018. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

Processo TC. Nº 011958/2018

Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Cultura do Estado do Piauí - Secult, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestora: Sra. Marlenildes Lima da Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária de Estado da Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial TC. Nº 011958/2018. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de maio de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/006468/2019
Dispensa de Licitação nº 17/2019.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: ASSUNÇÃO E FERNANDES LTDA.

CNPJ/MF: 24.512.989/0001-80

OBJETO: Aquisição de equipamentos de som para captação de áudio das reuniões do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas desta corte, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Contratual.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.246,00 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Maio de 2019.

ERRATA DA PORTARIA Nº 265/2019DA, PUBLICADA NO DOE Nº 100/2019 PÁGINA 8

ONDE LÊ:

Conceder férias a servidora ANA JOAQUINA MARREIROS MELO, matrícula nº 97.582-6, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Gabinete de Procurador, onze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2018, para gozo no período de 03/06/2019 a 13/06/2019.

LEIA-SE:

Conceder férias a servidora ANA JOAQUINA MARREIROS MELO, matrícula nº 97.582-6, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Gabinete de Procurador, onze dias, 2º parcela, referente ao

período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, para gozo no período de 03/06/2019 a 13/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 274/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 010133/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 01/06/2019:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
97009-3	ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 275/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições

que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 010133/2019;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível XII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 03/06/2019:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
96538-3	ANTONIO MARCELO MENDES SOARES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 276/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 010133/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível II, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 02/06/2019:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
------------------	-------------

98129-X

RAYANE MARQUES DA SILVA MACAU

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo

Diretora Administrativa

PORTARIA 277/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008876/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97.628-8, para gozo de 04 dias de folga no período de 10 a 13/06/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 860/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo

Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005174/2015

PARECER PRÉVIO Nº 058-A/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2015

ÓRGÃOS / ENTIDADES E RESPONSÁVEIS:

PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ: José Wellington Barroso De Araújo Dias (01/01/2015 A 31/12/2015)

PODER LEGISLATIVO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ: Themístocles Sampaio Pereira Filho (01/01/2015 A 31/12/2015)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ: Luciano Nunes Santos (01/01/2015 A 31/12/2015)

PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ: Raimundo Eufrásio Alves Filho (01/01/2015 A 31/12/2015)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: Zélia Saraiva Lima (PERÍODO DE 01/01/2015 A 15/07/2015); Cleandro Alves De Moura (PERÍODO DE 16/07/2015 A 31/12/2015)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes (01/01/2015 A 31/12/2015)

UNICON – SEFAZ-PI: Ricjardeson Rocha Dias – Diretor Da Unidade De Controle Contábil

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6594 (em nome do Sr. Antônio José de Moraes Souza Filho)

LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI 7.332 (em nome do Sr. Themístocles Sampaio Pereira Filho)

GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI nº 5.952 (em nome do Sr. Wellington Barroso de Araújo Dias)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DO TCE/PI Nº 33/2012. FALHAS ATINENTES AOS INS-

TRUMENTOS DE PLANEJAMENTO. FALHAS ATINENTES À REFORMA ADMINISTRATIVA. FALHAS REFERENTES AOS DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS REFERENTES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Diante da constatação da falha referente à criação de órgãos com atribuições equivalentes na estrutura administrativa já existente, recomenda-se que sejam tomadas providências no sentido de extinguir os órgãos públicos criados posteriormente, primando, assim, pelo princípio da eficiência/economicidade (art. 37, caput, c/c art. 70, caput, ambos da CF/88, juntamente com o art. 2º da Lei nº 9.784/99);

2. A devolução de recursos de convênios caracteriza falha no planejamento aliada à insuficiência de desempenho da administração pública. Assim, recomenda-se que haja um melhor planejamento na Administração Estadual no sentido de que sejam aplicados os recursos oriundos dos convênios firmados, evitando, assim, possíveis falhas no controle interno;

3. Constatada baixa aplicação em investimentos nas funções segurança, saúde e educação, recomenda-se priorização em tais investimentos, tendo em vista que tais pastas gerenciam recursos e executam atividades relacionadas aos direitos de primeira necessidade da população;

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Governo do Estado do Piauí. Exercício 2015. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas referentes ao Poder Executivo: 1 - **Descumprimento da Resolução do TCE/PI nº 33/2012:** Não envio de demonstrativos – descumprimento do art. 21, I; 2 - **Falhas atinentes aos instrumentos de planejamento:** 2.1 - Dissonância entre a LDO e a LOA – descumprimento do art. 165, § 2º, da Constituição Federal/1988 e art. 3º da LDO; 2.2 - Inclusão de projetos com mesma finalidade em mais de um órgão/entidade – desobediência ao art. 22, II, da LDO; 2.3 - Descumprimento do § único do art. 19 da LDO; 2.4 - Divergência de valores entre os instrumentos de planejamento – LDO e LOA; 2.5 - Achados identificados quanto à renúncia de receitas; 2.6 - Falhas atinentes à LOA: Inobservância ao Princípio da Discriminação ou Especialização; 3 - **Falhas atinentes à Reforma administrativa:** 3.1. Criação de órgãos com atribuições equivalentes na estrutura administrativa já existente; 3.2. Anulação de dotações de investimentos com a reforma administrativa; 4 - **Falhas referentes aos Demonstrativos da LRF:** 4.1. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): 4.1.1. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção – Anexo 2: a) Decréscimos significativos de dotações nas funções Urbanismo, Comércio e Serviços e Energia nos percentuais de 57,45%, 41,46% e 91,38%, respectivamente; b) Redução do orçamento inicial aliada à inexpressiva aplicação de recursos nas funções Comércio e Serviços e Energia; 4.1.2. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo 4: Descumprimento de decisão do TCE – Decisão nº 1.124/2014; 4.1.3. Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo 5: Descumprimento da meta prevista na LDO (PARCIALMENTE SANADA); 4.1.4. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão – Anexo 7: Inscrição em restos a pagar sem disponibilidade de caixa pelo Poder Executivo; 4.1.5. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Anexo 8: 4.1.5.1 Apuração do limite constitucional em MDE: a) Inclusão indevida de despesas com MDE, em descumprimento ao art. 71 da LDB; b) Impropriedade na elaboração do demonstrativo; 4.1.5.2 Apuração do limite legal – FUNDEB: Infringência ao art. 42 da LC nº 101/2000 – inscrição em restos a pagar sem disponibilidade de caixa suficiente. 4.1.6. Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - Anexo 11: Ausência de evidenciação do montante real da receita de alienação de ativos; 4.1.7. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – Anexo 12: 4.1.7.1 Apuração do limite constitucional e legal em ASPS: a) Inclusão indevida de despesas com ASPS, em descumprimento ao art. 4º da LC nº 141/2012; b) Ausência de evidenciação das subfunções atípicas de Saúde; c) Não evidenciação do montante de inscrição em Restos a Pagar não Processados; 4.2. Relatório de Gestão Fiscal – RGF: 4.2.1. Descumprimento da LRF – não inclusão de despesa no cômputo da Despesa Total com Pessoal (DTP) - descumprimento do art. 18, § 2º e art. 22, ambos da LRF; 4.2.2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Anexo 5: a) Impropriedades na elaboração do demonstrativo: Divergência entre os valores da Disponibilidade de Caixa Bruta – DCB do Poder Executivo, quanto à vinculação dos recursos; b) Infringência ao art. 42 da LRF – inscrição em restos a pagar sem disponibilidade de caixa suficiente; 5. Falhas referentes às Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público – DCASP: 5.1. Receita tributária: Ausência de valores de previsão de receita, elevando de modo irreal o seu desempenho; 5.2. Despesa Autorizada e Empenhada por Unidade Gestora – itens a, b, c e d; 5.3. Restituição de Convênios; 5.4. Despesas Executadas nos Fundos: Ausência de uniformização da programação orçamentária; 5.5. Despesas das Estatais: a) Os orçamentos da GASPIISA, Agência de Fomento, ZPE e Porto foram anulados na sua totalidade; quanto a

AGESPISA houve cancelamento de 97,04% de suas dotações, o que denota ausência de investimento nas citadas estatais; b) Orçamento de investimentos da EMGERPI reduzido em 79,84%, e ínfima aplicação de investimentos na Companhia Metropolitana de Transportes Públicos (CMTP) de 4,63% em relação ao orçamento final. c) Aplicação em custeio superior em 7.563,65% aos investimentos. 5.6. Despesa Realizada por Função e por Grupo: Baixa aplicação em Investimentos nas funções segurança (3,69%), saúde (2,38%) e educação (2,92%); 5.7. Créditos Adicionais: Abertura ilegal de créditos por excesso de arrecadação; 5.8. Alterações orçamentárias: a) Alterações orçamentárias de dotação do DEA; b) Decréscimo significativo da dotação de investimentos e sua inexpressiva aplicação DEA; 5.9. Ausência de publicação de modificações de Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD; 5.10. Desobediência a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) do CFC (Conselho Federal de Contabilidade): 5.10.1. Ausência de segregação do resultado no Balanço Patrimonial (BP); 5.10.2. Contas agrupadas por meio de designação genérica na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise das contas do Poder Executivo Estadual, atinentes ao exercício financeiro de 2015, considerando o relatório de análise da prestação de contas (peças nºs 01 e 02) e o relatório de análise do contraditório (peça nº 43), ambos da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE; a manifestação em Sessão do Subprocurador Geral de Contas, José Araújo Pinheiro Júnior, que opinou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo do Estado – Exercício 2015, alterando o parecer ministerial acostado aos autos à peça nº 58; a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo da manifestação ministerial proferida em Sessão Plenária Extraordinária nº 01, de 12/04/19 (peça nº 65), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 64), nos termos seguintes:

a) pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas às Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, com base no art. 120, caput, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI);

b) pela expedição de recomendação ao Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias para que observe: b.1) o disposto no item 2.1.3.1 do voto da Relatora, ou seja, que tome providências no sentido de extinguir os órgãos públicos criados pelas Leis nº 6.672/2015 e nº 6.673/2015 (Reforma Administrativa), primando, assim, pelo princípio da eficiência/economicidade (art. 37, caput, c/c art. 70, caput, ambos da CF/88, juntamente com o art. 2º da Lei nº 9.784/99), tendo em vista que possuem as mesmas atribuições previstas em outros órgãos da estrutura administrativa do Estado; b.2) o disposto no item nº 2.1.5.3 do voto da Relatora, qual seja, que haja um melhor planejamento na Administração Estadual no sentido de que sejam aplicados os recursos oriundos dos convênios firmados, evitando, assim, possíveis falhas no controle interno; b.3) o disposto no item nº 2.1.5.6 do voto da Relatora, ou seja, que haja uma priorização nos investimentos nas áreas da saúde, educação e segurança, tendo em vista que tais pastas gerenciam recursos e executam atividades relacionadas aos direitos de primeira necessidade da população;

c) pela expedição de determinação para que o Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias,

juntamente com a Secretaria de Planejamento, apresentem, no prazo de 60 dias úteis a partir da publicação do Parecer Prévio no Diário Eletrônico do TCE/PI, um Plano Governamental com vistas a modernizar a elaboração do orçamentário do Estado, a partir da ideia de orçamento-programa e orçamento base-zero, a fim garantir que o planejamento orçamentário sirva efetivamente de instrumento de controle dos programas de governo no oferecimento de respostas às demandas da sociedade, uma vez que as ocorrências descritas nos itens 2.1.5.2, 2.1.5.3, 2.1.5.5, 2.1.5.6, 2.1.5.7, 2.1.5.8, “a” e “b”, mostram que a elaboração do orçamento no Estado do Piauí não se pauta pelas modernas técnicas de orçamentação, tendo sido evidenciada grave deficiência no planejamento orçamentário; e

d) pelo encaminhamento de cópia destes autos à Assembleia Legislativa, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Vencidos os Cons. Luciano Nunes Santos e Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, que proferiram voto, corroborando com a manifestação verbal do Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior, proferida na Sessão Plenária Extraordinária nº 01, de 12/04/19, pela emissão de Parecer Prévio Recomendando a Reprovação das Contas de Governo do Estado – Exercício 2015, nos termos do voto vista acostado aos autos pelo Cons. Luciano Nunes, que foi acompanhado pelo Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (peça nº 68).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 02 de 09 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO TC/012658/2018

ACÓRDÃO Nº. 608/2019

DECISÃO Nº. 210/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2018) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI

FASE FISCALIZATÓRIA: FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO (ART. 10 DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 23/2016).

RESPONSÁVEL: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (OAB/PI Nº 2.723) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 10 DA PEÇA 13); LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 23); LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA (OAB/PI Nº 15.653) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÃO POR TESTE SELETIVO. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. REGULARIDADE.

1. Sendo firmado Termo de Ajustamento de Conduta pelo gestor com o Ministério Público Estadual com vistas à realização de teste seletivo, já estando este na fase de realização das provas, providências essas que, uma vez encerradas, solucionam definitivamente a questão, conclui-se pelo julgamento de regularidade com ressalvas perante a Corte de Contas.

SUMÁRIO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018) Pela regularidade com ressalvas do Processo Seletivo (Edital nº 001/2018). Pela expedição de determinação legal ao gestor. Pelo apensamento ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI. Pelo encaminhamento de cópia desta decisão à Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE/PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 04 a 07), a informação sobre análise de contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 16 a 19), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do Advogado Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653), que requereu prazo para junta do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime,

concordando parcialmente com o parecer ministerial acostado nos autos e nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalvas do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2018) da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI, para contratação temporária de pessoal. Registra-se, ainda, que o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, manifestou-se favoravelmente ao julgamento de Regularidade com Ressalvas, prolatado pelo Relator, com base nas disposições legais contidas no Regimento Interno do TCE/PI e em razão da necessidade surgida no presente processo, ainda que este tipo de julgamento não tenha previsão na Resolução TCE/PI nº 23/2016 que disciplina a matéria.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela determinação legal ao gestor para que comprove junto ao TCE/PI, tão logo haja a conclusão do processo seletivo, “que as falhas apontadas nos autos restaram todas sanadas”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de Admissão de Pessoal ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI (exercício financeiro de 2018).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo encaminhamento de cópia desta decisão à Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE/PI para que sejam viabilizados estudos para alteração da Resolução TCE/PI nº 23/2016 no sentido de acrescentar-lhe o julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS dentre as decisões possíveis em processos de Admissão de Pessoal em fase de Fiscalização Concomitante à Realização do Processo Seletivo/Concurso Público.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 12, em Teresina, 16 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/001745/2018

ACÓRDÃO Nº 701/2019

DECISÃO Nº 232/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE PUBLICIDADE DADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB DESTA CORTE DE CONTAS.

DENUNCIADO(S): PAULO LOPES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE(S): VIA OUVIDORIA DO TCE/PI.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI 14/77) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 14).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. LICITAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PUBLICIDADE AO PREGÃO PRESENCIAL.

1. A Instrução Normativa TCE nº 06/2017, dispõe que o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura do procedimento deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da última publicação do aviso de licitação.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo conhecimento da Denúncia. No mérito, pela sua procedência. Pelo apensamento do processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município em análise (exercício financeiro de 2018). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 10, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI 14/77), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia, e, no mérito pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão do descumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 06/2017 (art. 6º).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia

ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI (exercício financeiro de 2018), para que o descumprimento dos prazos seja levado em consideração.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 14 em Teresina, 30 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/013678/2018.

ACÓRDÃO Nº. 768/2019

DECISÃO Nº. 551/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DO PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO DO CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - GOVERNADOR DO ESTADO (ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 - PROCURAÇÃO À FL. 7 DA PEÇA Nº 17), LINDOMAR CASTILHO MELO - COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E MANOEL DA COSTA LIMA - CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR (ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/BA Nº 37.160, EDYANE RODRIGUES DE MACEDO – OAB/PI Nº 12.348 E OUTROS - PROCURAÇÃO À FL. 10 DA PEÇA Nº 19).

RELATOR: CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

REDATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, POR TER SIDO O AUTOR DO PRIMEIRO VOTO VENCEDOR.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PROCESSUAL. NÃO COMPROVAÇÃO

DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA DE DENÚNCIA.

1. Não sendo possível comprovar que os fatos narrados em Denúncia constituem irregularidade, conclui-se pelo julgamento de improcedência de tal Processo.

SUMÁRIO: DENÚNCIA EM FACE DO PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Pela improcedência da Denúncia, com seu consequente arquivamento. Decisão por maioria.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 479/19 (peça nº 38). Colhido o voto remanescente, que, divergindo do voto do Relator, acompanhou o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça nº 3), restou concluso o julgamento nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), a manifestação verbal do gestor Lindomar Castilho Melo - Comandante Geral da Polícia Militar, a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela improcedência da Denúncia, com seu consequente arquivamento. Vencidos os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo que votaram nos termos do voto acostado aos autos, peça nº 33.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº. 014, em Teresina, 09 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/019942/2018.

ACÓRDÃO Nº 717/2019

DECISÃO Nº 488/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

RESPONSÁVEL: OSVALDO FONFIM DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA – OAB/PI Nº 4.709 E OUTROS

(PROCURAÇÕES ÀS FLS. 2 E 3 DA PEÇA Nº 16).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PROCESSUAL. BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. MESMO O MUNICÍPIO TENHA REGULARIZADO A SITUAÇÃO ANTES DA EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS, OCORREU GRAVE AFRONTA AO COMANDO CONSTITUCIONAL (ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, CF/88), FERINDO AINDA, O ART. 33, IV, DA CE/89.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA -- PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pela procedência da representação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25), pela procedência da Representação.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim

Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 013, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator

PROCESSO TC/003602/2019

ACÓRDÃO Nº 719/19

DECISÃO Nº 490/19

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE (EXERCÍCIO DE 2016).

RESPONSÁVEL: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS – PREFEITO

ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6.594 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PEÇA Nº 2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL. IMPROVIMENTO.

1. Os argumentos trazidos no embargos de declaração já foram pontuados e rechaçados no processo original, não havendo qualquer omissão ou obscuridade na decisão embargada, devendo, portanto, manter a decisão atacada.

Sumário: Embargos de Declaração – P. M. de Novo

Oriente Exercício Financeiro 2016. Conhecimento e improvinimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito pelo improvinimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, mantendo, na íntegra, o Acórdão nº 033/2019, que julgou pela procedência da Denúncia (TC/013723/2017) e imputou débito no valor de R\$ 96.000,00, ao Sr. Marcus Vinícius Cunha Dias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 8).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

ERRATA: Desconsiderar o Acórdão publicado no D.O.E. TCE/PI nº 098/2019 de 27/05/2019 (pág. 18) em face a existência de erro material.

PROCESSO TC/006134/2017

ACÓRDÃO Nº 711/2019

DECISÃO Nº 240/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE IV, EM TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

RESPONSÁVEL(IS): DANIELLE CRONEMBERGER FERRAZ VIDIGAL SANTOS – COORDENADORA.

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6.115), YNGRID VASCONCELOS DIAS (OAB/PI Nº 17.402) E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE DO RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE MENHOR POTENCIAL OFENCIVO.

1. A persistência de falhas de menor potencial ofensivo não enseja a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas – Coordenadoria Regional de Saúde IV de Teresina. Exercício Financeiro 2017. Julgamento de Regularidades com Ressalvas.

Ocorrências não sanadas: Intempestividade no envio de peças componentes da prestação de contas anual (Resolução TCE nº 40/2015); Irregularidades em procedimento de inexigibilidade de licitação (Ausência de núcleo de controle interno no órgão).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/11 da peça 03, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/05 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça sobre o teor desta decisão, do parecer ministerial e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/009528/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ALÁIDE SILVINA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAICÓS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 158/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ALÁIDE SILVINA DE CARVALHO, CPF nº 497.958.723-20, Matrícula nº 4097, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível V, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Jaicós-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 89/2019, de 01 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMDCCXCIV, de 02 de abril de 2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.917,55 (Três mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), compostos das seguintes parcelas:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.028/2018, de 09/04/2018, publicada no dia 09/04/2018 que fixa o Piso Salarial aos Profissionais da Educação do Município de Jaicós/PI.....	R\$	3.222,98
B.	Adicional Por Tempo de Serviço, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal Nº 001, de 03/12/2007, publicada no dia 01/04/2008 que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós/PI.....	R\$	694,57
	TOTAL A RECEBER	R\$	3.917,55

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009534/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTÔNIA SOARES BARBOSA

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 159/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANTÔNIA SOARES BARBOSA, CPF nº 337.447.693-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, Referência “C4”, matrícula nº 000953, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º, da EC 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 043/2019, de 11/01/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nº 2.450, de 25/01/2019, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos (R\$ 1.351,36) - Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18. Total dos Proventos R\$ 1.351,36.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/008837/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ WALMIR MOURA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 160/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSÉ WALMIR MOURA, CPF nº 199.891.993-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 055482X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 213/2019, de 28/01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, nº 34, de 18/02/2019, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos (R\$ 1.351,36) - Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18. Total dos Proventos R\$ 1.351,36.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/012272/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA OLINDA ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 161/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de MARIA OLINDA ALMEIDA, CPF nº 105.642.413-34, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado JOSE DIAS DE ALMEIDA, CPF nº 066.145.903-91, matrícula nº 033838-9, outrora ocupante do cargo de Artífice Especializado, Classe “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 14/04/2015, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 994/2018 Piauí Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 99, de 28 de maio de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com proventos compostos das seguintes parcelas: I – Vencimento (LC nº 38/04), no valor de R\$ 465,00; II – Adicional por Tempo de Serviço (LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03), no valor de R\$ 140,00; III – VPNI DAI – 07 (LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03), no valor de R\$ 96,00; IV – Compl. Salário Mínimo (art. 7º, VII da CF/88), no valor de R\$ 87,00. Ressalta-se que deve ser observada a norma contida no art. 7º, IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/024308/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA PEREIRA CABRINHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 162/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de FRANCISCA MARIA PEREIRA CABRINHA, CPF nº 043.667.003-87 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado Manoel Rubenito Pereira Cabrinha CPF nº 018.349.448-21, matrícula nº 039214-6, servidor inativo do cargo de Agente e Polícia 1ª classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública-PI, ocorrido em 28/04/2015.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 2.940/2018/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 231, de 12 de dezembro de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.987,28 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), compostos das seguintes parcelas: 1) Subsídio ½ de R\$ 4.681,20 – 15 % (Lei nº 6.452/13) no valor de R\$ 1.989,51; 2) Desc. Previdenciário ½ de R\$ 5,24 (15%) art. 40, parágrafo 7º da CF/88 no valor de R\$ - 2,23.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012271/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 163/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, CPF nº 274.097.163-04, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex-segurada MARINETH BORGES DE SOUSA CARVALHO, CPF nº 131.624.543-87, matrícula nº 019265-1, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “III”, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 04/06/2014, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 993/2018/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 99, de 28 de maio de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.286,45 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), compostos das seguintes parcelas: I – Vencimento (Lei nº 6.201/12 e lei nº 10.887/04), no valor de R\$ 1.275,51; II – Adicional por Tempo de Serviço (LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03), no valor de R\$ 10,94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/018383/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARIA DOS REIS DA SILVA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 164/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria dos Reis da Silva Oliveira, CPF nº 470.695.893-87, RG nº 734.024 - PI, matrícula nº 5304-1, ocupante do cargo de Professora, Classe “A”, Nível Superior, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piripiri-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e no art. 79 da Lei nº 689, de 15/08/11, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piripiri.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 461/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCDXLIV, de 26 de outubro de 2017, concessiva da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.147,34 (três mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.736,82 – art. 39º da Lei nº 432/03, c/c art. 1º c/c art. 2º e anexo I da Lei Municipal nº 838/16) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$

410,52 - art. 47 da Lei Municipal nº 432/03).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008298/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: VERA SUELY L. NOGUEIRA MARTINS

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTE

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 165/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora VERA SUELY LUSTOSA NOGUEIRA MARTINS, CPF nº 216.758.563-20, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 3004-8, lotada na Prefeitura Municipal de Corrente-PI, com arrimo 6º EC nº 41/03 e art. 23 da Lei Municipal nº 461/09.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 493/2019, de 16/02/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMDCCLXXIV, de 28/02/2019, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 994,00) - conforme art. 39 da Lei Municipal nº 286/02; Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 149,70) - nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 286/02. Total na atividade no valor de R\$ 1.447,70. Proporcionalidade – 100%. Totalizando a Receber R\$ 1.147,70.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/004264/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NEUSA LUZIA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 166/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora NEUSA LUZIA DOS SANTOS, CPF nº 514.774.593-91, Matrícula nº 134, ocupante do cargo de Copeira, lotada na Câmara Municipal de Picos-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 343/2018, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMDCCXV, de 05 de dezembro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.310,77

(Dois mil, trezentos e dez reais e setenta e sete centavos), compostos das seguintes parcelas:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

7ª. Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		
Art. 3º da EC nº 47/2005		
Proporcionalidade		100%
Teto do Benefício	R\$	2.310,77
Valor Proporcional	R\$	2.310,77
Valor do Benefício	R\$	2.310,77

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 024703/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 146/19 – GOR

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao José de Jesus Moura, CPF nº 007.614.513-15, matrícula nº 041491-3, ocupante do cargo de Dentista, classe III, Padrão “E”, lotado na Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 art. 2º da EC nº 47/05.

O primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor foi a Portaria nº 21.000-758/2010. O processo referente à sua aposentadoria, o TC-O 038699/10, foi julgado legal de acordo com o Acórdão nº 879/2011.

A nova Portaria Concessória (Portaria nº 2.000/17 às fls. 70/71/17) REVER, sub judice, a Portaria nº 21.000-758/10 e aposenta o servidor José de Jesus Moura com fundamento nos art. 6º da EC nº 41/03 art. 2º da EC nº 47/05 e no cargo de Dentista, classe III, Padrão “E”.

A Primeira Câmara desta Corte decidiu, por meio da Decisão nº 157/19 à fl. 8.1, converter o processo em diligência, para que a Fundação Piauí Previdência retificasse a composição dos proventos, de modo a incorporar a parcela complemento no vencimento, em cumprimento ao art. 1º da Lei Estadual nº 6.933/16.

Após notificação desta Corte, a Fundação Piauí Previdência encaminhou, a Portaria nº 637/19 – PIAUÍ PREV, datada de 08/04/19, que anula a Portaria nº 2.000/17, em razão da inclusão da verba “complemento” no vencimento

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16), com o Parecer Ministerial (peça 17), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a nova Portaria Concessória nº 637/19 (Peça 13) concessiva da aposentadoria do interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 080 de 30/04/19, autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.982,98 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 4.913,39
VPNI (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 69,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.982,98

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/006791/2019.

REPUBLICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE SOUSA - CPF: 394.558.583-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 129/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Maria de Fátima Nascimento de Sousa, CPF nº 394.558.583-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão C, matrícula nº 0657301, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 205, em 01 de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0254 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2.762//2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 08 de outubro de 2018 (fl. 162 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.132,86(um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.103,94
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).).	R\$28,92
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.132,86

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/020235/2017.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE XV - URUCUÍ.

GESTOR: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 155/19 – GJC.

Versam os autos levados em destaque sobre processo de cobrança de multa em face do Sr. Reginaldo Arrais Pinto Rodrigues, autuado em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da Coordenadoria Regional de Saúde XV - Uruçuí, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinou-se a citação do gestor para apresentar manifestação, e conforme certidão à peça 15, mesmo tendo sido citado, não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na prestação de contas. Assim, faz-se necessário a aplicação dos efeitos da revelia ao ex-gestor, consoante o disposto no art. 142, caput, §1º da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/09).

Em folha de informação e despacho, à peça 17, a Diretoria Técnica (DACD) em análise, ressalta que as multas foram aplicadas de foram objetiva e em conformidade com a legislação vigente à época, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na legislação específica (Resolução TCE-PI nº 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014).

A Divisão Técnica destacou ainda que:

[...] a legislação tomou um parâmetro objetivo para impor o valor da multa, sem se distanciar dos Princípios da Legalidade e da Proporcionalidade, entendendo que o valor aplicado corresponde diretamente à omissão do gestor em prestar as contas na forma estabelecida pela Legislação.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 2019MD00031 (peça 19), opina, corroborando o entendimento manifestado pela DACD, sugerindo a manutenção das multas aplicadas pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício de 2015, no importe de 2.400 UFR.

Isto posto, sou pela manutenção da multa aplicada ao Sr. Reginaldo Arrais Pinto Rodrigues pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício de 2015, no importe de 2.400 UFR.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/008309/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE.

INTERESSADO: TARCÍSIO RAIMUNO DE SOUSA - CPF: 182.318.703-00.

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 156/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida ao servidor TARCÍSIO RAIMUNDO DE SOUSA, CPF nº 182.318.703-00, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 6288-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piripiri, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. em 17 de janeiro de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0331 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 78//2019 - PMP, em 17 de janeiro de 2019 (fl. 58 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de

R\$954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 687, de 20 de junho d 2011.	R\$954,00
Total da Remuneração do cargo efetivo.	R\$954,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS.	
Valor da média aritmética, conforme, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$1.015,10
Redutor utilizado (proporcionalidade 60,97%).	R\$618,90
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$954,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008394/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ALBERTO CARLOS BRASIL DA SILVA - CPF Nº. 351.078.043-49.

INTERESSADA: GABRIELA VIEIRA DA SILVA - CPF Nº. 665.180.323-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 157/2019 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por GABRIELA VIEIRA DA SILVA, CPF Nº. 665.180.323-91, por si e por seu filho menor ANTÔNIO BRASIL DA SILVA NETO, nascida em 09-07-01, CPF Nº. 078.007.503-02, em razão do falecimento do servidor Alberto Carlos Brasil

da Silva, CPF Nº. 351.078.043-49, servidor na ativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de 3º sargento, cujo óbito ocorreu em 02-07-17. Ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 55, de 22-03-2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019MA0335 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Gabriela Vieira da Silva, na condição de esposa, e seu filho menor Antônio Brasil da Silva Neto, devido ao falecimento do Sr. Alberto Carlos Brasil da Silva, conforme materializado na PORTARIA Nº. 844/2018, de 13-03-2017, (fls. 51 da Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.331,36 (três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com efeitos retroagindo a 02-08-2017, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
SUBSÍDIO	Lei Nº. 6.173/12 c/c Lei Nº. 6.933/16	R\$3.283,62
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO PM	Art. 55, II, Lei Nº. 5.378/04 e art. 2º, § único da Lei Nº. 6.173/12	R\$47,74
TOTAL		R\$3.331,36

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/006906/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DA SILVA HIGINO, CPF: 306.327.653-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 158/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Maria da Conceição Santana da Silva Higino, CPF nº 306.327.653-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0767735, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 211, em 12 de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0318 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2052/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 20 de julho de 2018 (fl. 152 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.146,05 (hum mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento – art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.146,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007668/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO CARMO AMORIM DE SOUSA – CPF: 340.751.863-34.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
DECISÃO Nº. 159/19 – GJC.

Trata-se de Aposentaria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Carmo Amorim de Sousa, CPF Nº. 340.751.863-34, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, nível I, Matrícula Nº. 0654345, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03 §5º do art. 40 da CF/88. Ato de concessão publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 175, de 18-09-2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0307 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 1453/2018, PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 09 de maio de 2018 (fls. 109 da Peça 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.312,26 (três mil trezentos e doze reais e vinte e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento - LC Nº. 71/06 c/c Lei Nº. 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV da Lei Nº. 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$3.231,16
Gratificação Adicional – LC Nº. 33/03, art. 127 da LC Nº. 71/06	R\$81,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.312,26

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/001244/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: HILDA MARIA CARVALHO SANTOS BARROS – CPF: 552.538.903-78.

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI.
 RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
 DECISÃO Nº. 160/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Hilda Maria Carvalho Santos, CPF Nº. 552.538.903-78, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço, Matrícula Nº. 6119-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piripiri, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88. Ato concessório publicado no DOM, Edição MMMDL de 06 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0316 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 064/2018, PMP, de 05 de março de 2018 (fls. 66/67 da Peça 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento – Lei Municipal Nº. 687 de 20 de junho de 2011	R\$ 954,00
Valor da média aritmética – art. 1º, Lei Nº. 10.887/04	R\$ 847,48
Proporcionalidade – Redutor utilizado 68,76%	R\$ 582,72
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 954,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
 JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/008967/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO: RICARDO BRASIL REBOUÇAS - CPF: 069.921.078-01 .

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
 RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
 DECISÃO Nº. 161/19 – GJC.

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de RICARDO BRASIL REBOUÇAS, CPF nº 069.921.078-01, RG nº 10.8466-89, matrícula nº 014608-X, patente de 3.Sargento, lotado no 2º BPM/PARNAÍBA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 34, em 18 de fevereiro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0318 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO CONCESSÓRIO – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 18 de fevereiro de 2019 (fls. 185 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.682,18(três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.634,44
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.682,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
 JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/007082/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA TEREZINHA DE JESUS

RODRIGUES MELO- CPF Nº 138.369.513-04.

INTERESSADO: ELICIO FIRMINO DO NASCIMENTO - CPF Nº 138.275.103-68.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 162/2019 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Elicio Firmino do Nascimento, CPF nº 138.275.103-68, RG nº 24.742.763-9-SP, na condição de viúvo da servidora Terezinha de Jesus Rodrigues Melo, CPF nº 138.369.513-04, RG nº 186.552-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, nível IV, cujo óbito ocorreu em 05/05/18. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 017, em 24 de janeiro de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0295 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de ELICIO FIRMINO DO NASCIMENTO, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES MELO, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2896/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fl. 90 da peça 02) de 19 de novembro de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 2.003,62 (dois mil, três reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.901,51
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$ 102,11
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.003,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/008902/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO: LIZANDRO HONORIO DA SILVA - CPF: 183.706.833-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 163/19 – GJC.

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio de LIZANDRO HONORIO DA SILVA, CPF nº 183.706.833-04, RG nº 10.0995333-0-PM-PI, matrícula nº 013378-7, Coronel, lotado no 3º BPM de Floriano-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com os arts. 88, III e 91 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 7º-A e § 2º da Lei nº 3.936/84 com redação dada pela Lei nº 6.414/13. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 45, em 08 de março de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0334 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO CONCESSÓRIO – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 28 de fevereiro de 2019 (fls. 192 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$17.510,88(dezessete mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$16.904,36
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE (ART. 56 DA LC Nº 13/94).	R\$384,00
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$ 222,52
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 17.510,88

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004294/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ANTÔNIA ALVES DE HOLANDA SILVA - CPF: 432.966.103-91.

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 164/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora ANTÔNIA ALVES DE HOLANDA SILVA, CPF nº 432.966.103-91, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 196, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de José de Freitas - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/07. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCXXXIV.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0361 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GB Nº 170//2018, em 02 de agosto de 2018 (fls. 27/28 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.478,34(quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Salário, de acordo com o art. 3º da Lei nº 1.319 de 25/01/2018 que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências.	R\$ 3.998,52

B. Incentivo a titulação – 4% de acordo com o art. 64, IV, da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas.	R\$159,94
C. Incentivo a titulação – 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$319,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.478,34

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007172/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO MANOEL ANTÔNIO CLARO NETO- CPF Nº 067.141.103-91.

INTERESSADA: RAIMUNDA NÁDIA LIRA CLARO - CPF Nº 439.271.653-87.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 165/2019 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Raimunda Nádia Lira Claro, CPF nº 439.271.653-87, RG nº 708.268-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Manoel Antônio Claro Neto, CPF nº 067.141.103-91, RG nº 708.951-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria do Des. Econômico e Tecnológico do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviços, nível “D”, classe III, ocorrido em 23/01/18. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 017, em 24 de janeiro de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de

Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0328 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de RAIMUNDA NÁDIA LIRA CLARO, na condição de esposa, devido ao falecimento do seu esposo, MANOEL ANTÔNIO CLARO NETO, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1.832/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fl. 50 da peça 02) de 25 de junho de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.656,88(um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LEI Nº 7.081/17, ANEXO IX, TABELA II).	R\$1.620,88
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.656,88

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/009028/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA - CPF: 396.274.623-49.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 166/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE concedida à servidora Maria Francisca de Sousa Silva, CPF nº 396.274.623-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0844624, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do

Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 021, em 30 de janeiro de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0335 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 49//2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 07 de janeiro de 2019 (fl. 132 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$998,00(novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(9.115/10.950 (83.2420%) DE R\$1.047,46) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e Art. 612 da O.N. nº 02/09.	R\$ 871,93
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 126,07
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 998,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/018100/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: INSPEÇÃO CONCOMITANTE – FALHAS REFERENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO - PREFEITO MUNICIPAL

JOSIVALDO DIAS GOMES - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE CERTAMES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 167/2019 - GJC

Tratam os autos de Inspeção realizada no curso da fiscalização concomitante das prestações de contas do exercício de 2018 do município de Fartura do Piauí, na qual a Divisão Técnica constatou a existência de avisos de licitações publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM e não cadastrados no sistema Licitações Web, quais sejam: a) Tomada de Preços nº 005/2018; b) Pregão Presencial nº 022/2018; c) Pregão Presencial nº 023/2018.

Após contato com os responsáveis, constatou-se que apenas os Pregões Presenciais nº 022 e 023/2018 foram incluídos no Sistema Licitações Web, ainda que de forma intempestiva. Desta feita, a DFAM sugeriu a adoção de medida cautelar inaudita altera pars para suspender os certames citados, providência esta adotada através da Decisão Monocrática nº 256/2018 – GDC, devidamente homologada pelo Plenário.

Após notificação, o gestor apresentou defesa, acostada aos autos às Peças 06/07 informando sobre o cancelamento dos certames e publicação de novos avisos de licitação.

A DFAM analisou a defesa do gestor e chegou a conclusão de que houve o cumprimento da decisão monocrática 256/2018, tendo em vista que os procedimentos licitatórios ensejadores do processo em epígrafe foram republicados, havendo também a reabertura dos prazos e o devido cadastramento no Sistema Licitações Web, conforme determina a Instrução Normativa nº 06/2017 desta Corte de Contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento do presente processo de inspeção.

Do exposto, considerando que os procedimentos licitatórios que deram ensejo a presente Inspeção foram devidamente cancelados e republicados, havendo ainda o tempestivo cadastramento no Sistema Licitações Web, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por perda de objeto e por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos dos artigos 246, XI e 402, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/010121/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA – CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2019

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

RESPONSÁVEL: MANOEL DE JESUS SILVA

DENUNCIANTE: FRANCISCO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO DO DENUNCIANTE: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO – OAB/PI Nº 2040

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DM Nº 168/2019 - GJC

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Denúncia protocolada pelo Sr. Francisco Moraes da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, referente a irregularidades no Concurso Público de Edital nº 01, destinado ao provimento de vagas nos quadro efetivo do município.

O Denunciante narra que, em razão da contratação de pessoal sem concurso público, as despesas com o pagamento de pessoal do município atingiram o montante de 69,50% da Receita Corrente Líquida (RCL), e que o gestor não adotou nenhum tipo de medida ou ato no sentido de regularizar a situação aos ditames da LRF.

Narra que o gestor, mesmo estando acima do limite permitido, lançou o Edital nº 001/2019, que irá onerar mais ainda a folha de pagamento, conseqüentemente, aumentando das despesas com pessoal. Ademais, o Edital apresenta cargos vagos quando os cargos estão todos preenchidos, até além dos existentes criados por lei.

Assim, requer o Denunciante, em síntese, que o Concurso seja suspenso até a adequação das despesas com pessoal e cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Requer, ainda, a realização de Auditoria na folha de pagamento do Município.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As irregularidades expostas, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por este Relator, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para determinar a adoção de medida corretiva, com o fim de garantir a regularidade do Concurso.

Não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de

ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada..

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejuízo, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, há irregularidades graves, quais sejam: o elevado índice de gasto com pessoal, e, ainda, a ausência de comprovação de vagas disponíveis para todos os cargos ofertados no certame. Tais irregularidades maculam a realização do concurso e devem ser prontamente reparadas. Está configurada, assim, a verossimilhança do direito.

O perigo da demora está configurado no fato de que se o concurso continuar a transcorrer com tais irregularidades, haverá um gasto para o Município com a realização das provas. Não sendo as irregularidades sanadas, o Concurso será anulado. Dessa forma, o gasto terá sido desnecessário, onerando as finanças do Município. Então, é um risco para o erário que deve ser evitado. Ademais, deve-se evitar, também, o provimento de cargo público sem a respectiva fundamentação legal.

Portanto, é cabível, e decisão acertada neste caso, a adoção de medida cautelar, nos termos do art. 246, III, do RITCEPI, que a dispõe como competência do Relator, com o fito de suspender a realização do Concurso Público até a adequação das despesas com pessoal, retornando-se o índice ao permitido por lei, e corrija-se a irregularidade de ausência de comprovação de vagas disponíveis para todos os cargos ofertados no certame.

3. DECISÃO

Do exposto, concedo MEDIDA CAUTELAR determinando que o gestor SUSPENDA a realização do Concurso Público até a adequação das despesas com pessoal, retornando-se o índice ao permitido por lei, e corrija-se a irregularidade de ausência de comprovação de vagas disponíveis para todos os cargos ofertados no certame.

Dê-se ciência imediata - POR TELEFONE/FAX - desta decisão ao PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Sr. Manoel de Jesus Silva, para que tome as necessárias providências.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Após publicação, encaminhem-se os autos à Comunicação Processual, para que se proceda à execução da citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do gestor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, Sr. Manoel de Jesus Silva, para que se manifeste no prazo de até 5 (cinco) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas.

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para homologação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/005485/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARIA AURACI FERREIRA DE ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVEDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SANDOVAL CAMPELO DE ANDRADE

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 164/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA AURACI FERREIRA DE ANDRADE, CPF nº 328.221.203-82, devido ao falecimento de seu esposo, SANDOVAL CAMPELO DE ANDRADE, CPF nº 340.513.173-15 ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, Referência “C1”, matrícula nº 027105, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, ocorrido em 15.05.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.277/2017, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (R\$ 1.200,65) – nos termos da LC nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16. TOTAL A PAGAR R\$ 1.200,65 (UM MIL E DUZENTOS

REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008925/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 166/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, CPF nº 113.813.104-00, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas semanais, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 044352-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 527/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 11.982,73) - de acordo com a Lei Complementar nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R\$ 37,51) - de acordo com o Art. 65 da LC Nº 13/94. PROVENTOS A ATRIBUIR no valor total de R\$ 12.020,24 (DOZE MIL E VINTE REAIS E VINTE E

QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009053/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: DIEGO EDER PRAEIRO OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 165/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de DIOGO EDER PRAEIRO OLIVEIRA, CPF nº 067.692.663-00, devido ao falecimento da segurada MARLENE ALVES PRAEIRO, CPF nº 373.324.733-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Nível “D”, Classe “II”, matrícula nº 1125001, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ocorrido em 03/10/2017, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1782/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: I - Vencimento (Lei nº 7.081/17), no valor de R\$ 1.310,01; II – Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94), no valor de R\$ 36,15. PROVENTOS A RECEBER NO TOTAL DE R\$ 1.346,16 (MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS

CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC Nº. 006.765/2019

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 024/2019 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP Nº. 2908/2018, DE 23/11/2018 COM EFEITOS RETROATIVOS DE 06/06/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SR.^a MARIA VITORINA DA CONCEIÇÃO NUNES

Fundação Piauí Previdência.. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Sr.^a Maria Vitorina da Conceição Nunes.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida pela Sr.^a Maria Vitorina da Conceição Nunes, CPF nº. 666.811.623-04 devido ao falecimento de seu cônjuge Sr.

Bernardino Abreu Nunes CPF nº. 130.907.203-53, 3º sargento, servidor inativo na reserva do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em seis de maio de dois mil e dezoito.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 2908/2018, expedida em vinte e três de novembro de dois mil e dezoito, publicada no DOM nº 17 de vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito, os proventos da pensão correspondem R\$ 3.537,90 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 3.490,16 (Lei Complementar nº 6.173/12 c/c art. 2º, II da lei nº 7.081/17); b) VPNI Gratificação por curso de polícia militar R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei Complementar nº 5.378/04 c/c art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº.2908/2018 - no valor mensal de R\$ 3.537,90 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos) mensais requerida pela Sr.ª Maria Vitorina da Conceição Nunes, CPF nº. 666.811.623-04 devido ao falecimento de seu cônjuge Sr. Bernardino Abreu Nunes CPF nº. 130.907.203-53, 3º sargento, servidor inativo na reserva do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em seis de maio de dois mil e dezoito.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte de maio de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: PROTOCOLO N.º 007.022/2019 REFERENTE AO TC 006.767/2019

ATO PROCESSUAL: DM N.º 008/2019 – RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REQUERENTE: CLEIDE MARIA DE ARAÚJO QUEIROZ – CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADAS: DR. WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/PI Nº 2.462 E DRA. MIRELA MENDES MOURA GUERRA – OAB/PI Nº 3.401.

Trata-se de documento encaminhado a este Tribunal, pela Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres, solicitando o desbloqueio das contas do Legislativo Municipal alegando que atendeu as determinações desta Corte. A requerente relata que ao assumir o Legislativo Municipal, encontrou várias dívidas e pendências outras, sendo a mais relevante até o momento a decisão que culminou com o bloqueio das contas da Câmara Municipal. Alega que é novata no cargo de Presidente da Câmara Municipal, mas, que já adotou medida judicial contra o ex-presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres, com vistas a justificar o pedido de retirada da lista de bloqueio, e conseqüentemente o desbloqueio das contas da Câmara Municipal.

A requerente relata ainda, que o ex-gestor deixou de prestar contas de janeiro até dezembro de 2018. Que adotou medidas para buscar responsabilizar o ex-presidente da Câmara, e levou o fato ao conhecimento do Poder Judiciário, e requereu ainda a participação do Ministério Público, com vistas a serem adotadas todas as medidas legais necessárias e indispensáveis ao caso em questão.

Diante dos fatos narrados, requer que seja reavaliada a decisão de manutenção do bloqueio, tendo em vista que a atual presidente sanou a pendência quando acionou o ex-gestor judicialmente, e desta feita carece que seja considerada como regularizada inadimplência na entrega da prestação de contas, eximindo de responsabilidade a atual Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres.

Encaminhados os autos para verificar as alegações e cumprimento da Decisão Plenária nº 432/19 de 11 de abril de 2019, verificou-se que até a presente data, o órgão não sanou a pendência constando ainda a inadimplência referente aos sistemas SAGRES Contábil e SAGRES Folha.

É, em síntese, o relatório.

Considerando que a requerente não sanou as pendências nos sistemas SAGRES Contábil e SAGRES Folha, indefiro o pedido de desbloqueio da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
06/06/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 018/2019

CONS. LUCIANO NUNES
 QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/019947/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.
 M. DE JUREMA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Objeto: Bloqueio dos recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Elder da Rocha Sousa - Prefeito Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/007951/2017

**INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE PICOS
 (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Referências Processuais: Responsável RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO RÔMULO DO NASCIMENTO COSTA - COMISSÃO DE LEILÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007139/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO CONSÓRCIO
 INTERMUNICIPAL DE
 DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DOS COCAIS
 (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS RESPONSÁVEL: VILMA CARVALHO AMORIM - CONSÓRCIO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/000860/2019

**PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE JOSÉ DE FREITAS
 (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE JOSE DE FREITAS RESPONSÁVEL: ANTÔNIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
 QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/002187/2019

**AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
 EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: LEOVÍDIO BEZERRA LIMA NETO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO TC/002190/2019 AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019) Interessado(s): Helder de Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

TC/002191/2019

**AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
 EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Giovanni Antunes Almeida Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: GIOVANNI ANTUNES ALMEIDA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 (Parte no processo)

TC/003607/2019

**AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
 EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): LC Veículo Eireli Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Referências Processuais: Advogado da Firma LC Veículos Eireli - Otton Nelson Mendes Santos - OAB nº 9.229 RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002178/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIACHO
 FRIO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Com procuração)

TC/002180/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMS DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Sem procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/014830/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLÓGICO Referências Processuais: Responsáveis: Pedro Ivo Paulino Sousa - Responsável pelo contrato e Construtora Santa Inês Ltda. - Contratada Dados complementares: Advogado da Construtora Santa Inês Ltda: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLÓGICO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/005998/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FAPEPI (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - FAPEPI Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/023032/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE QUEIMADA NOVA Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/016595/2018

AUDITORIA CONCOMITANTE DA ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI Objeto: Regularidade de processo administrativo para Adesão à Ata de Registro de Preço de Pregão Eletrônico firmado com a PRODAM S. A. (Processamento de dados Amazonas S. A.) Dados complementares: Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral ATI (01/01/15), Francisco José Alves da Silva - Secretário SEADPREV (01/01/15 a 28/03/18), José Ricardo pontes Borges - Secretário SEADPREV, Wesley Oliveira Machado Sousa - Fiscal de Contrato, David Amaral Avelino - Diretor ATI. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/023594/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Vania Regina de Carvalho Ribeiro Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
(CONSª. LILIAN MARTINS)
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009027/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONS. KENNEDY BARROS)
QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002859/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RESPONSÁVEL: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014626/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/001010/2019

AGRAVO REGIMENTAL DO DETRAN/PI (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO - DETRAN-PI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014623/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE**BARREIRAS DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO****(EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/014625/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/014627/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMS DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: RAILON LEONARDO GAMA SERAINE - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/014628/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMAS DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANA BARREIRA SERAINE - FMAS Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO
TC/016748/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II - CONTAS DE GOVERNO

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/023269/2018

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES RESPONSÁVEL: HUGO RICARDO DE SOUSA MOURA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Advogado(s): Andréia Silva Oliveira - OAB/PI nº 14961 (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/004221/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE ANISIO DE ABREU - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Pedro Ribeiro Mendes - Procurador do Município de Anísio de Abreu Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU RESPONSÁVEL: ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO -

PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Advogado(s): Pedro Ribeiro Mendes - OAB/PI nº 8303 (Procurador do Município)

PEDIDO DE REEXAME

TC/011554/2017

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Paulo Rubens Oliveira Jales de Carvalho Unidade Gestora: PARTICULAR

REPRESENTAÇÃO

TC/022955/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA P. M. DE FARTURA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Laenio Rommel Rodrigues Macedo - Prefeito Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

TC/022975/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE SÃO JOÃO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Ananias Fernandes de Sousa - Prefeito

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/003661/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017) (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/002060/2019

AGRAVO REGIMENTAL DO FMPS DE ANGICAL REFERENTE A PEDIDO DE REVISÃO - TC/022234/2018 (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL RESPONSÁVEL: MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO - FMPS Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/008538/2017

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NO HOSPITAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS Objeto: Verificação

de vínculos empregatícios de médico Referências Processuais: Responsáveis: Ancelmo Jorge Soares da Silva e Luciana de Carvalho Couto - Diretores Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/020312/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE RIOGRANDE DO PIAUI RESPONSÁVEL: GILMAR SIQUEIRA MARTINS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Sem procuração)

TC/000559/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE RIOGRANDE DO PIAUI RESPONSÁVEL: GILMAR SIQUEIRA MARTINS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Sem procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 34 (trinta e quatro)